

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1979.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens dos serventuários do Poder Legislativo do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os funcionários ou servidores contratados da Assembléia Legislativa quando viajarem a serviços deste Poder ou designados oficialmente, para desempenharem outras atividades devidamente autorizados, farão jus ao respectivo bilhete de passagem e as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação, bem como, às taxas de transporte e inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art.2º - Para custearem as despesas com hospedagem e alimentação os valores das diárias obedecerão às seguintes proporções:

I - Aos ocupantes dos cargos de Secretário Legislativo, Assistente Técnico de Liderança, Consultor Técnico Legislativo, Sub-Secretário Legislativo, Coordenador de Planejamento e Contabilidade, Assessor Legislativo, Assessor de Divulgação e Relações Públicas, Diretor do Departamento de Administração financeira, Diretor de Departamento, Assistente Social, Bibliotecário, Assessor de Contabilidade, Assessor de Planejamento, Chefe de Departamento, Chefe de Gabinete da Presidência: 2 V.R.

II - Aos demais cargos ou empregos: 1,5 V.R.

§ 1º - Além dos valores fixados neste artigo a Mesa Diretora atribuirá taxa de transporte para atender as despesas durante todo o período da viagem, desde logo fixada em Cr\$ 2.500,00

§ 2º - Quando o serventuário for designado para participar de Congresso ou Curso que exigirem taxa de inscrição, esta será paga pela Assembleia Legislativa, diretamente à Coordenação do Congresso ou do Curso.

Art. 3º - Quando a viagem exigir um período superior a quinze (15) dias os serventuários receberão o bilhete de passagem e farão jus, somente, a uma ajuda de custo que será calculada e fixada pela Mesa Diretora de acordo com a natureza de viagem, levando-se em conta as despesas decorrentes da hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único - Aplica-se-á o disposto neste artigo para o caso de viagem ao exterior, por qualquer período.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para o interior do Estado, o valor da diária será fixado pela Mesa Diretora, no devido processo, levando-se em conta cada situação atendendo as condições peculiares da Região do destino.

Art. 5º - O serventuário, após o retorno, e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar relatório, individual ou coletivo, se for o caso, da viagem realizada, o qual será encaminhado para conhecimento da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Elaborado o relatório de viagem o serventuário ou serventuários encaminharão uma cópia devidamente datada e assinada à Diretoria do Pessoal, a fim de que seja feita juntada do mesmo ao Processo que deu origem ao deslocamento.

Art. 6º - O serventuário designado para viajar, quando por motivos relevantes não puder fazê-lo, deverá dizer, expressamente, no processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após conhecimento da designação, bem como, restituir tudo, porventura, já recebido para esse fim.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 29, de 02 de julho de 1976.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Palácio da “Cabanagem”, em Belém, 26 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS  
1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO  
2º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
4º Secretário

DOE Nº 24.119, DE 13 DE OUTUBRO DE 1979.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**

